



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/97

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-636/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria compulsória ao servidor **ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, com fulcro no art. 40, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 186, item II da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais a 14/35 (quatorze trinta e cinco avos), correspondentes a 14 (quatorze) anos de serviço a contar de 28/10/97, dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, anteriormente denominado de Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 10/10 da Função Comissionada FC-01 e a concessão de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de acordo com os arts. 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente, com redação da MP nº 1573-13, bem como a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da referida função e demais vantagens do cargo, nos termos dos arts. 8º, 13, 14º § 2º e 16 da Lei 9.421/96.

Sala de sessões, 04 de novembro de 1997.

*Análucia B. D'Oliveira Lima*  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno,  
em exercício

VISTO:

*Eduardo Barbosa Penna Ribeiro*  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**  
Presidente do TRT da 11ª Região